

4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de julho de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 26.201 / 2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG. 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	23.812.0008.1266	4.4.30.51	0.1.00		4.000.000
	SUB-TOTAL				4.000.000
430002-SECIIS	18.541.0003.1034	3.3.90.39	0.1.00	4.000.000	
	SUB-TOTAL			4.000.000	
TOTAL GERAL				4.000.000	4.000.000

DECRETO Nº 26.202 de 03 de julho de 2015

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de julho de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete de Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 26.202 / 2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG. 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0011.1105	4.4.90.51	0.1.02	190.000	
	10.302.0028.2096	3.3.90.39	0.1.02		190.000
	SUB-TOTAL			190.000	190.000
TOTAL GERAL				190.000	190.000

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 26.203 de 03 de julho de 2015

Cria Comissão Especial Mista de Licitação para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Mista de Licitação, junto ao Núcleo Especial de Modernização da Gestão Municipal-NEMAG, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ, com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios relativos ao PMAT-Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º Integram a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores GEORGE MELO BARRETO, matrícula 819.631, que a presidirá, PLELIANE ESPINHARA DE ALMEIDA, matrícula 327, TIAGO GARCEZ DOS SANTOS, matrícula 243, ANA LÚCIA ÁLVARES DE ARAGÃO, matrícula 880.228 e PAULO ANDRÉ GUIMARÃES PINHEIRO, matrícula 810.963 e, na condição de membros suplentes, os servidores MARIA CRISTINA BERBERT DE CASTRO KUMAR, matrícula 124.072, EVANILSE SILVA ALVES, matrícula 880.294 e PAULO MARCOS SANTIAGO BASTOS, matrícula 302.714.

Art. 3º Caberá a cada um dos titulares dos Órgãos Executores do PMAT-Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, no âmbito dos respectivos projetos, autorizar a realização da despesa, na forma do Decreto nº. 25.785/15, e celebrar as respectivas contratações.

Art. 4º Ao Núcleo Especial de Modernização da Gestão Municipal-NEMAG, criado pelo Decreto 25.787, de 08 de janeiro de 2015, caberá adotar as providências quanto aos procedimentos licitatórios, sendo competência do Secretário Municipal da Fazenda a homologação dos respectivos certames.

Art. 5º A Comissão funcionará enquanto perdurar o PMAT-Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de julho de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

DECRETO Nº 26.204 de 03 de julho de 2015

Dispõe sobre a Convocação para a IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres da Cidade do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as convocações das Conferências Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres, pela Presidência da República conforme Decreto de 30 de março de 2015 e pelo Governo do Estado conforme Decreto nº 16.048 de 15 de maio 2015;

CONSIDERANDO a deliberação pela Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM e o Conselho Municipal da Mulher - CMM, em reunião realizada em 09 de junho de 2015 na sede do CMM;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a igualdade para as mulheres através do incremento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a relação entre o Governo e a Sociedade Civil para maior efetividade na execução e controle da Política Municipal para as Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação e poder para as mulheres, com igualdade de direitos,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres - IV CMPM, a realizar-se nos dias 11 e 12 de setembro de 2015, no Município de Salvador-Bahia, sob a coordenação da Superintendência de Políticas para as Mulheres da Prefeitura Municipal do

Salvador e do Conselho Municipal da Mulher, com o objetivo de fortalecer a política municipal para as mulheres, e encaminhar propostas para a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º A IV CMPPM terá como Tema: "Mais direitos, participação e poder para as mulheres de Salvador", sendo adotados os seguintes eixos temáticos:

I - Contribuição dos Conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade de especificidades: avanços e desafios;

II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios;

III - Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;

IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será precedida por conferências livres a serem realizadas no período de 15 de julho a 03 de setembro de 2015.

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Superintendente de Políticas para as Mulheres do Município do Salvador e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Presidente do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 5º Para organização da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será constituída uma Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta de forma paritária por 04 membros do Poder Público Municipal representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres e 04 membros da sociedade civil, sendo 02 membros indicados pelo Conselho Municipal da Mulher e 02 membros indicados pelo Movimento Feminista e de Mulheres.

§ 2º A Comissão Organizadora contará com uma Comissão Executiva, designada pela titular da Superintendência de Políticas para as Mulheres referendada pelo Conselho Municipal da Mulher.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I- Comissão Temática e de Relatoria;

II- Comissão de Comunicação;

III- Comissão de Articulação e Mobilização.

Art. 6º O Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será aprovado pelo Conselho Municipal da Mulher e expedido mediante Portaria da Superintendência de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de julho de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26.205 de 03 de julho de 2015

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 24.106, de 02 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento do Serviço de Transporte Turístico Terrestre na circunscrição do Município do Salvador, aprovado pelo Decreto nº 24.106, de 02 de agosto de 2013, nos seguintes termos:

Inciso I - Fica acrescido o artigo 6-A, com a seguinte redação:

"Art. 6-A Os veículos executivos utilizados para o serviço de transporte turístico devem ter as cores preta ou prata, possuir sistema de ar-condicionado, capacidade mínima de 05 (cinco) lugares e motorização a partir de 1.800 (um mil e oitocentos) cilindradas. (NR)

Inciso II - O art. 11 fica acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

"Art. 11

§ 1º A prestação do Serviço de Transporte Turístico Terrestre dependerá de prévia Autorização da autoridade competente, sob pena de retenção do veículo utilizado de forma irregular e da cominação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFRs (Lei Municipal nº 5.503/1999), dobrada em caso de reincidência. (NR)

§ 2º O processo administrativo para apuração das infrações a este Regulamento e aplicação das penalidades de que trata este artigo obedecerá, no que couber, o disposto no Título XIV do Código de Polícia Administrativa (Lei Municipal nº 5.503/1999), devendo-se, em relação às infrações de trânsito, observar o procedimento previsto no Capítulo XVIII da Lei Federal nº 9.503/97. (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II ao Decreto nº 24.106 de 02 de agosto de 2013, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de julho de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO I



Frente



Verso